



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
OFÍCIO DE LIMOEIRO DO NORTE**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 34 / 2013
FIRMADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N.º 187.2009.07.003/2
(Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85)**

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, com CNPJ 23.444.672/0001-91 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Veridiano Pereira de Sales**, com CPF n.º **059.635.833-49**, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho Da 7ª Região, representada pela Procuradora do Trabalho **Georgia Maria da Silveira Aragão**, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, **firma o presente Termo de Ajuste de Conduta**, obrigando-se a cumprir o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário se obriga a proceder, no prazo de noventa dias, à correta individualização nas contas vinculadas dos respectivos servidores ou ex-servidores titulares dos valores a título de FGTS, incorporados ou não ao patrimônio do referido fundo, conforme planilha constante dos autos.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na cláusula primeira, a individualização dar-se-á através de arquivos magnéticos gerados por aplicativos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e transmitidos via internet através do canal de comunicação conectividade social, conforme disposto em normativos da referida empresa pública.

Parágrafo segundo. Os aplicativos SEFIP e REMAG mencionados acima estão sendo disponibilizados nesta data ao Município Compromissário.

Parágrafo terceiro – A Caixa Econômica Federal prestará o suporte técnico necessário à utilização dos aplicativos supracitados.

Parágrafo quarto- Após cada transmissão de arquivos, deverá ser encaminhado protocolo de envio de arquivo à Caixa Econômica Federal(Gerência de Filial Administrar FGTS), que fará a devida conferência, informando ao Ministério Público do Trabalho mensalmente os valores individualizados.

CLAUSULA SEGUNDA- Caso o Município compromissário comprove cabalmente perante este Ministério Público de que não dispõe da documentação necessária para individualização dos valores objeto da planilha constante às fls. dos autos, compromete-se a publicar Edital de convocação dos trabalhadores que mantiveram com ele vínculo empregatício nos respectivos períodos, em jornal local de grande circulação, inclusive



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
OFÍCIO DE LIMOEIRO DO NORTE**

fazendo divulgação deste Edital nos meios de comunicação locais, notadamente nas emissoras de rádio, em prazo razoável de cinco dias, para que apresentem a documentação necessária individualização.

CLÁUSULA TERCEIRA- O Município se obriga a realizar os próximos recolhimentos de FGTS de forma individualizada, inclusive quando, no caso de parcelamento, esse recolhimento for realizado através de retenção no Fundo de Participação nos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento injustificado do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que tem força de título executivo extrajudicial, notadamente da cláusula primeira e seus parágrafos e cláusula segunda, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por mês atraso no cumprimento da obrigação, multa esta reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A multa ora estipulada não é substitutiva das obrigações assumidas, terá seu valor corrigido pelos mesmos índices aplicados pelo TRT da 7ª Região na atualização dos créditos trabalhistas e será executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

Parágrafo Segundo. O gestor público responderá solidariamente pela multa a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente compromisso possui prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Estadual, pelo Tribunal de Contas dos Municípios e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho, para o que poderá contar com a colaboração de quaisquer órgãos públicos.

Limoeiro do Norte, 21 de agosto de 2013.

Georgia Maria da Silveira Aragão
Procuradora do Trabalho

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito do Município de Banabuiú